



Contrato de aquisição de materiais de construção para reforma do Centro de Reintegração Social de Barracão, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU e a empresa METALÚRGICA ZOLDAN LTDA EPP

A **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Secretária de Estado **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **METALÚRGICA ZOLDAN LTDA EPP**, com sede em Colombo, na Rua Gustavo Kabitschke, 713 A, Alto da Cruz II, CEP 83.405-060, CNPJ nº. 14.031.012/0001-98, contato (41) 3037-3089, Fax: (41) 3663-7866, e-mail: fmc@netpar.com.br a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Proprietária, Sra. **DANIELLA ZOLDAN CHIERIGATTI**, CPF nº. 034.237.069-37, RG 3.911.364 SSP/SC, celebram o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa(s) especializada(s) para a aquisição de materiais de construção necessários para a reforma do Centro de Reintegração Social de Barracão, conforme especificado no Anexo I – Especificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

A DIEM/DEPEN – DIVISÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, será a gestora do presente contrato, cabendo a Chefe da DIEM, telefone (41) 3313-3776, ou quem a suceder, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Será de 6 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A execução será única, a partir da data do Aceite da Ordem de Fornecimento.

lote	Local de Entrega
1	Centro de Reintegração Social, Rua Vergílio Sterchille, S/N – Centro, Barracão - PR
2	Centro de Reintegração Social, Rua Vergílio Sterchille, S/N – Centro, Barracão - PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega será de:

LOTE 01: 15 dias contados da data da assinatura da ordem de fornecimento;

LOTE 02: 30 dias contados da data da assinatura da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A SEJU pagará á Contratada, pela aquisição do objeto o valor de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOTE ARREMATADO

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 02					
Item	Unid	Quant	Descrição	V.Unit	V.Total
1	M2	14,25	Janela Maxim AIR/ Chapa dobrada aço c/ adição de cobre pre-zincado 60x80 cm	341,23	4.862,53
2	M2	61,28	Grade de Proteção Ferro Redondo (22 Kg/M2)	545,50	33.428,26
3	M2	10,93	Portão de ferro de abrir chapa galvanizada num 1.8	214,66	2.346,23
4	Unid	8	Porta de ferro abrir TP chapa c/ guarnição 80x210cm	407,85	3.262,98
TOTAL					43.900,00

CLAÚSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega da Nota Fiscal no GAA / DEPEN – Grupo Auxiliar Administrativo, Contato (41) 3313-3801, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU. (As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na NOTA FISCAL o número da respectiva NOTA DE EMPENHO, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Dotações Orçamentárias: 4903.14421034.183 – Naturezas das Despesas: 3390.3009 – Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis, Fonte 100; 3390.3023 – Material para Pinturas em geral, Fonte 100; 4490.5218 – Bens não Incorporáveis a Imóveis, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- Agendar o prazo e o local da entrega do objeto.
- Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- Rejeitar o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- Assegurar, respeitadas as normas internas de segurança, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos objetos, desde que devidamente identificados por crachá.

DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços e produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- Entregar o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a sua perfeita finalidade. Entregar os mobiliários devidamente montados.
- Respeitar as legislações e demais atos normativos federais, estaduais e municipais.

- Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos serviços objeto deste Contrato.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
- Atender as normas pertinentes aos procedimentos de segurança das Unidades Penitenciárias quando da execução dos serviços
- O refazimento de trabalho motivado por perdas, execuções indevidas e/ou inadequadas que porventura venham a ocorrer nos serviços executados, independentemente de motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

- O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.
- A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

- As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151 , 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba ___ de _____ de 2012.

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**DANIELLA ZOLDAN CHIERIGATTI
METALÚRGICA ZOLDAN LTDA EPP**

TESTEMUNHAS: 1.....

TESTEMUNHAS 2.....